

TOMADA DE PREÇO 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022

TIPO: MENOR PREÇO - EMPREITADA GLOBAL

CONTRARRAZÕES

A empresa ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.540.895/0001-90, com sede na Rua Ilmenita, nº 220 sala 203 camargos – Belo Horizonte/MG, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 109, "caput", da Lei nº8.666/93, apresentar CONTRARRAZÕES AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS pela empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS, contra o questionamento que afirma que a empresa deixou de apresentar o atestado registrado nos termos previstos do item 7.1.4 b, conforme as razões de fato e de direito a seguir trazidas.

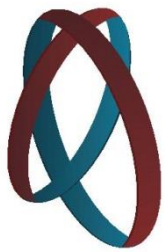
Belo Horizonte, 25 de abril de 2022

ELO
ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Nilton Júnior Melo de Jesus
CRA/MG 01-044897/D

Nilton Júnior Melo de Jesus

Sócio Diretor



I-DOS FATOS

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Major Vieira publicou, por intermédio de seu representante e equipe de apoio, TOMADA DE PREÇO 004/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**

Após a fase de habilitação a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS apresentou questionamento sobre a documentação apresentada pela empresa ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS, quanto ao atestado de capacidade técnica.

Arguiu, em síntese, que a empresa recorrida não apresentou o RCA registrado no CRA, descumprindo o requisito 7.1.4. “b”, onde não apresentou atestado devidamente registrado junto ao CRA, que somente se dá junto da Certidão de Registro de Capacidade Técnica – RCA, expedido e em validade conforme apresentado no sítio <https://crasc.org.br/registro-d-atestado-rca/n.464>, de 22 de abril de 2015, logo, verifica-se de forma cristalina que o único intuito da empresa recorrente, no presente caso, é tumultuar o certame.

2- DO DIREITO:

Gostaríamos de destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”.

Pois bem, o edital fez cosntar:

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em **nome da empresa proponente**, comprovando que a licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **devidamente Registrado Conselho Regional de Administração**, comprovando a

aptidão da empresa com o objeto deste certame, sendo estes de concursos públicos ou processo seletivo realizados com 200 candidatos ou mais; (grifo nosso)

Para isso a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica de **Concurso Público** realizado na cidade de **BICAS/MG**, no qual houveram **1.519 (hum mil e quinhentos e dezenove incritos)**, sendo **DEVIDAMENTE REGISTRADO** no Conselho Regional de administração de Minas Gerais em **23/02/2018**, **RCA nº 12.261**, **Registro nº 4717**, **selo nº 24.000**.

Essas informações estão devidamente registrada no atestado apresentado, vejamos:



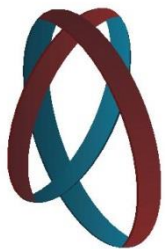
Atestado de Capacidade Técnica
 O atestado de capacidade técnica, para fins de habilitação, deve ser emitido por quem for responsável por atividades de natureza semelhante às exigidas no edital, em nome de pessoa física ou jurídica inscrita no CNPJ, e deve conter, obrigatoriamente, o seguinte conteúdo:

| DATA | PERÍODO | EVENTO | LOCAL |
|---|--|--|---|
| 12/02/2018 a 18/02/2018 | De 04/02/2018 a 18/02/2018 | Período para pedido de inscrição de pagamento de valor de taxa de inscrição. | Através do endereço eletrônico www.eppoc.com.br/inscricao.php, sendo que os candidatos com 30 dias de prazo à inscrição, será disponibilizada ATENDIMENTO PRESENCIAL, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS, no horário de 12h as 17h. |
| 02/03/2018 | - | Último dia para postagem dos documentos exigidos no item V.5 do Edital para pedido de inscrição de pagamento de valor de inscrição. | Sede do Conselho, por meio de Acta de Resolução - AC (anexando-se sua respectiva ata) até a data de postagem. |
| 04/03/2018 | 18h | Divulgação dos resultados das inscrições de pagamento de valor de taxa de inscrição. | Nas datas de 16h e 18h - 18h - 18h. |
| 04/03/2018 a 04/03/2018 | De 04/03/2018 a 02/03/2018 | Inscrições dos Candidatos no Concurso Público. | Através do endereço eletrônico www.eppoc.com.br/inscricao.php, sendo que os candidatos com 30 dias de prazo à inscrição, será disponibilizada ATENDIMENTO PRESENCIAL, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS, no horário de 12h as 17h. |
| 04/03/2018 | De 04/03/2018 a 04/03/2018 | Entrega do Local Médio pelo candidato que quiser converter para definitivo. | Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS. |
| 04/03/2018 | - | Último dia para envio do Local Médio pelo candidato que quiser converter para definitivo. | Através do Conselho, por meio de Acta de Resolução - AR (anexando-se sua respectiva ata) até a data de postagem. |
| 04/03/2018 | - | Último dia para pagamento da taxa de inscrição (boleto bancário). | Estabelecimento bancário, observando a forma de atendimento e as instruções bancárias de cada instituição. |
| 04/03/2018 | 18h | Divulgação do Resultado Definitivo de inscrição - DD de todos os candidatos, divulgação do ranking de candidatos inscritos, das locais de realização das Provas Objetivas de Matemática, Física e Inglês e verificação da data e horário de prova. | Nas datas de 16h e 18h - 18h. |
| 07/03/2018 | Confirmação prevista no Edital (horário 08h30) | Realização das Provas Objetivas de Múltiplas Escolhas/Fórcas. | À qualquer dia e horário constante do presente edital, em período de 16h - 18h - 18h. |
| 07/03/2018 | 18h | Divulgação do Gabarito Previsto da Prova Objetiva de Matemática Física. | - |
| 07/03/2018 | 18h | Divulgação do Gabarito Definitivo, depois de decorrido o prazo escolar e analise, as respectivas bancas; Divulgação do Resultado Geral (por ordem de classificação, contemplando todos os candidatos aprovados, classificados, emendados, reprovados e excluídos). | Nas datas de 16h e 18h - 18h. |
| 07/03/2018 | 18h | Divulgação do Resultado Final (por ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e emendados), depois de decorrido o prazo escolar e decorrido os resultados parciais. | - |
| No prazo máximo de 30 dias após a data de realização das provas | - | Habilitação de candidato final. | - |

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 16.550.654/0001-34
 Certificamos que este Atestado/Declaração refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades de Administração - RCA nº 12.261, emitido em nome de Elô Assessoria em Serviços Públicos Ltda, inscrita no Reg. nº 4717, Selo nº 24000, em 23/02/18.
 FUNÇÃO: Assessoria
 VISTO: _____

Ou seja, a empresa atendeu ao previsto no edital, em TODAS as condições previstas.

Apesar de já demonstrado que o atestado apresentou todas as condições solicitadas em edital, existe a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, que encontra-se disciplinada no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A diligência é realizada sempre que a Administração se



esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desse modo, caso a Prefeitura entenda ser necessário, poderá efetuar diligência afim de confirmar que o atestado atende INTEGRALMENTE ao previsto no edital de licitação, bem como a empresa ELO ASSESSORIA, apresenta a expertise necessária para execução do trabalho.

Contudo, vale ressaltar que o recorrente citou legislação do CFA nº 464 de 22 de abril de 2015, o que acreditamos se tratar do artigo 8º :

*Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), **as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** (grifo nosso)*

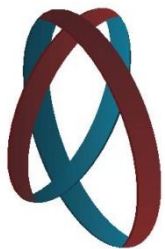
Percebe-se que na legislação ao citar a Certidão de RCA, bem como a Certidão de acervo Técnico em nenhum momento condiciona a validação do Atestado de Capacidade Técnica registrado a emissão de certidão de RCA, conforme afirma o reclamante da empresa RHEMA CONCURSOS, apenas informa que poderá ser emitido novo documento, **a requerimento do interessado ou do Responsável Técnico.**

Desse modo, é possível concluir que o atestado de capacidade técnica, registrado no Conselho Regional de Administração, apresenta a validade e a credibilidade necessária que atende ao item previsto no edital e lei **Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



Ainda que, por incoerência a legislação, a Prefeitura entende-se a necessidade de se apresentar tal certidão, mesmo que já demonstrado sem vínculo a validade do atestado de capacidade técnica, deveria fazer constar em edital esta exigência, o que não foi feito, e portanto a empresa ELO ASSESSORIA, apresenta condições necessárias a prosseguir no processo licitatório.

Da mesma forma, caso a recorrente quisesse que a administração cobrasse a CERTIDÃO DE RCA ao invés do Atestado Registrado, através do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, deveria ter solicitado quando da divulgação do edital de licitação, no período de recurso ao processo. Como não o fez concordou com os termos previstos, o qual não pode alegar desconhecimento ou ainda fazer exigir documentação diferente do previsto.

3. DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento integral dos argumentos apresentados pela empresa RHEMA CONCURSOS, dando continuidade ao processo.

Que caso entenda necessário faça as devidas diligências ao órgãos devidos para comprovar a validade do atestado emitido.

Que caso entenda a necessidade de apresentar certidão de RCA, que revogue o edital de licitação, altere as exigências previstas, para garantir igualdade de tratamento entre as licitantes.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022

Nilton Júnior Melo de Jesus
CRA/MG 01-044897/D

Nilton Júnior Melo de Jesus

Sócio Diretor